

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 30 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Ibipitanga, como se indica, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIPITANGA - Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

FAÇO saber que a Câmara de vereadores aprovou a seguinte LEI,

Art. 1º - Fica a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Ibipitanga, Bahia, autorizada a conceder diárias a Vereadores e servidores da Câmara, na forma estabelecida nesta Lei.

I – As diárias serão atribuídas a Vereadores e Servidores da Câmara, que se deslocarem para outros municípios a serviço do Poder Legislativo Municipal, com a aquiescência do Presidente da Câmara.

II – Não serão devidas as diárias para viagens a localidades que distem menos de 100(cem) quilômetros deste município.

Art. 2º - As diárias de viagens servirão para cobrir despesas com alimentação e hospedagem dos vereadores e servidores, cujos valores serão os seguintes:

I – Para o Presidente e demais Vereadores:

a) – Quando se deslocarem para outros municípios, acima de 100 (cem) quilômetros ou outros Estados, o valor de cada diária será de **500,00 (quinhentos reais)**.

II – Para os servidores da Câmara:

a) – Quando se deslocarem para outros municípios, acima de 100 (cem) quilômetros ou outros Estados, o valor de cada diária será de **250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

Câmara Municipal de Ibipitanga

PODER LEGISLATIVO

Gabinete da Presidência

Pça. Santa Luzia, S/N-Cep-46.540-000 - Ibipitanga-Bahia

CNPJ-13.225.040/0001-83

16-07 IBIPITANGA 1962


Art. 3º - Nenhum Vereador ou qualquer Servidor da Câmara Municipal de Vereadores deste município poderá perceber mais de 15 (quinze) diárias em um trimestre, sendo vedada a qualquer título, a concessão de outros, salvo expresse autorização em Lei implicando em responsabilidade do Presidente.

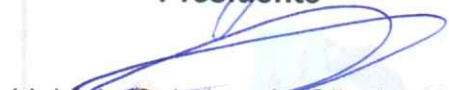
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas vigentes.


Art. 5º - Fica a Mesa Diretora responsável para mudança de valores de Diárias quando houver necessidades.


Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ibipitanga, de 30 de abril de 2024.


Robinson José de Oliveira
Presidente


Liobnio Coimbra de Oliveira Neto
Vice - Presidente


Maria Laurinda Gomes
1º Secretário


Marivaldo Souza Silva
2º Secretário

16-07 IBIPITANGA 1962